

MPV 558

00026

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Data<br>02/02/2012                                                                                                                                                                                                                  | Proposição<br>Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012. |
| Autor<br>Deputado Federal Shomka - PTB - GO                                                                                                                                                                                         | Nº do proutuário                                                 |
| 1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                                                  |
| Página                                                                                                                                                                                                                              | Artigo    Parágrafo    Inciso    alínea                          |

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, na Medida Provisória nº 558, de 5 de janeiro de 2012, o seguinte artigo, reenumerando os que o sucedem respectivamente:

"Art. 12. Ficam excluídas dos limites da Floresta Nacional de Itaituba I, localizada nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, criada pelo Decreto nº 2.481, de 2 de fevereiro de 1998, as áreas compreendidas pelos polígonos discriminados pelos seguintes memoriais descritivos, totalizando uma área aproximada de 7.705,34 ha:

I - A-001: inicia-se no ponto IT113, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=517036.57 m e N=9427818.68 m; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto P-1 (E=517800 m e N=9428500 m), constante do Decreto nº 2.481, de 1998, situado na confluência com o Igarapé Putica; daí, segue a montante pelo Igarapé Putica até o Ponto TPJ-325-1 (E=526266,43 m e N=9417764,64 m); daí, segue a jusante pelo Igarapé Putica, pela curva de nível de elevação cinquenta e cinco metros, até o Ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimute 297° 29 '31" e a distância de 340,17 m até o Ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito; e

II - A-002: inicia-se se no ponto IT120, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 516259.61 m e N= 9421282.62 m; daí, segue com o azimute de 195°57'30" e a distância de 5.181,59 m até o ponto



8

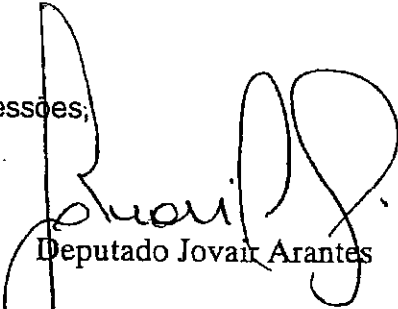
IT121 (E=514834.99 m e N=9416300.72 m); daí, segue com o azimuth de  $272^{\circ}12'03''$  e a distância de 1.158,36 m até o ponto IT122 (E=513677.48 m e N=9416345.20 m); daí, segue com o azimuth de  $349^{\circ}44'26''$  e a distância de 2.687,41 m até o ponto IT123 (E=513198.84 m e N=9418989.64 m); daí, segue com o azimuth de  $8^{\circ}26'03''$  e a distância de 966,13 m até o ponto IT124 (E=513340.54 m e N=9419945.33 m); daí, segue com o azimuth de  $324^{\circ}36'16''$  e a distância de 1.359,31 m até o ponto IT125 (E=512553.20 m e N=9421053.40 m); daí, segue com o azimuth de  $325^{\circ}43'32''$  e a distância de 1.459,55 m até o ponto IT126 (E=511731.24 m e N=9422259.50 m); daí, segue com o azimuth de  $291^{\circ}01'16''$  e a distância de 1.663,21 m até o ponto IT127 (E=510178.72 m e N=9422856.11 m); daí, segue com o azimuth de  $276^{\circ}07'55''$  e a distância de 930,87 m até o ponto IT128 (E=509253.18 m e N=9422955.54 m); daí, segue com o azimuth de  $320^{\circ}47'47''$  e a distância de 704,45 m até o ponto IT129 (E=508807.91 m e N=9423501.43 m); daí, segue a montante do Rio Tapajós e a montante do Rio Ratão, pela curva de nível de elevação setenta metros, até o ponto JTB-1 (E=526113.48 m e N=9385151,56 m); daí, segue com o azimuth de  $270^{\circ}00'00''$  e a distância de 738,48 m até o ponto P-7 (E=525375.00 m e N=9385150.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Ratão até o ponto P0 (E=502950.00 m e N=9412625.00 m) constante do Decreto 2.481, de 1998; daí, segue a jusante pela margem direita do Rio Tapajós até o ponto IT113 (E=517036.57 m e N=9427818.68 m); daí, segue com o azimuth de  $117^{\circ}29'31''$  e a distância de 340,17 m até o ponto IT114 (E=517338.33 m e N=9427661.65 m); daí, segue com o azimuth de  $193^{\circ}58'04''$  e a distância de 582,33 m até o ponto IT115 (E=516896.01 m e N=9427253.57 m); daí, segue com o azimuth de  $195^{\circ}35'17''$  e a distância de 1.441,68 m até o ponto IT116 (E=516508.61 m e N=9425864.92 m); daí, segue com o azimuth de  $235^{\circ}22'18''$  e a distância de 886,56 m até o ponto IT117 (E=515779.10 m e N=9425361.14 m); daí, segue com o azimuth de  $173^{\circ}04'58''$  e a distância de 1.068,95 m até o ponto IT118 (E=515907.83 m e N=9424299.97 m); daí, segue com o azimuth de  $176^{\circ}01'44''$  e a distância de 1.865,32 m até o ponto IT119 (E=516037.01 m e N=9422439.13 m); daí, segue com o azimuth de  $169^{\circ}06'19''$  e a distância de 1.177,74 m até o ponto IT120 (E=516259.61 m e N=9421282.62 m), início de descrição, fechando assim o perímetro acima descrito".



**JUSTIFICAÇÃO**

A redefinição dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, localizado nos Municípios de Manicoré e Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas, Colniza, no Estado de Mato Grosso, e Machadinho d'Oeste, no Estado de Rondônia, ainda que tenha por escopo a promoção da regularização fundiária e a garantia das áreas no entorno das hidrelétricas construídas na região amazônica e em planejamento, é desproporcional ao objetivo salientado quando da previsão desses novos limites.

Sala das Sessões,

  
Deputado Jovair Arantes

PARLAMENTAR

Brasília – DF

02 de fevereiro de 2012

